



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99
desportoescolar.org



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS

04 ABR 2024
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326-1212

Rua Santo Antônio, 981, Vergel, Maceió-Alagoas, CEP 57015-096
e-mail alagoas@desportoescolar.org iracandido@hotmail.com fone (82) 999225179



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º. A Federação Alagoana de Esportes colegiais, designada pela sigla FAEC, filiada à Confederação Brasileira do desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, sendo órgão legítimo de representação Estadual de Administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, podendo atuar na educação básica, fundada na cidade de Maceió, aos 02 dias do mês de outubro de 2000, por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.648/0001-99, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, 981, Vergel, Maceió - Alagoas, CEP 57015-096, e constituída pelas Instituições de Ensino filiadas, todas com direitos iguais em relação à FAEC, mas não entre si.

§ 1º - A FAEC será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem tenha poderes por ele outorgado.

§ 2º - A FAEC, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FAEC, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FAEC, nos termos do Art. 1º Parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A FAEC caracteriza-se como desporto educacional, sendo permeada por princípios como garantia de participação, inclusão, equidade de gênero, bem como busca a formação para o exercício da cidadania, evitando, assim, a hipercompetitividade.

Art. 2º - A FAEC tem sede e foro na cidade de Maceió - Alagoas, localizada na Rua Santo Antônio, 981, Vergel, CEP 57015-096.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FAEC é distinta das Entidades que a compõem, e tem seu tempo de duração ilimitado.

Art. 4º. A Federação Alagoana de Esportes Colegiais - FAEC tem por fim:



- I - Administrar, dirigir, controlar, cancelar, capacitar, formar, graduar, difundir e incentivar em todo o estado de Alagoas, a prática do desporto escolar em todos os níveis, inclusive o desporto escolar praticado por pessoas com deficiência;
- II - Representar o desporto escolar alagoano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III - Representar o desporto escolar Alagoano nacionalmente, em competições amistosas ou oficiais da CBDE;
- IV - Promover e permitir a realização de competições estaduais, interestaduais e de competições internacionais no território alagoano;
- V - Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais, olímpicos e paralímpicos nas competições;
- VI - Informar às entidades filiadas sobre decisões importantes que adotar para o desenvolvimento do desporto escolar, bem como as emanadas dos poderes públicos e das entidades nacionais;
- VII - Regulamentar as inscrições dos praticantes do desporto escolar e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII - Promover e fomentar a prática do desporto escolar de rendimento, participação e educacional;
- IX - Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, de cursos e projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o desporto educacional alagoano, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência do esporte e da cultura;
- X - Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto escolar;
- XI - Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do desporto escolar que promoverem ou participarem;
- XII - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, transferências etc;
- XIII - Decidir sobre a promoção de competições municipais, estaduais, interestaduais ou nacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo da autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;
- XIV - Interceder perante os poderes públicos na defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XV - Realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento das modalidades pela FAEC fomentadas;
- XVI - Trabalhar em consonância com suas filiadas, e sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), e a Confederação Brasileira do paradesporto Educacional (CBPE) no que se concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo;
- XVII - Formar, capacitar e graduar atletas, técnicos, árbitros e demais participantes como as mesmas finalidades de entidades de administração do esporte específicas, desde que esses participantes estejam ligados ao ambiente educacional;

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 441
Pajuçara - CEP 57030-900
Tel.: 55 82 3326-912



XVIII - Praticar no exercício da direção estadual do desporto escolar, todos os atos necessários à realização de seus fins;

XVIX – Promover e incentivar projetos que valorizem e promovam a diversidade de gênero e étnica, bem como ampliem a participação de pessoas com deficiência, enquanto ações de combate à intolerância e que tornam o ambiente desportivo escolar mais inclusivo e diverso.

Parágrafo Único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão estabelecidas além do que constar neste Estatuto, podendo constar nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FAEC.

Art. 5º. As ações da FAEC devem observar os princípios da gestão democrática, ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança:

§ 1º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§ 2º - Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

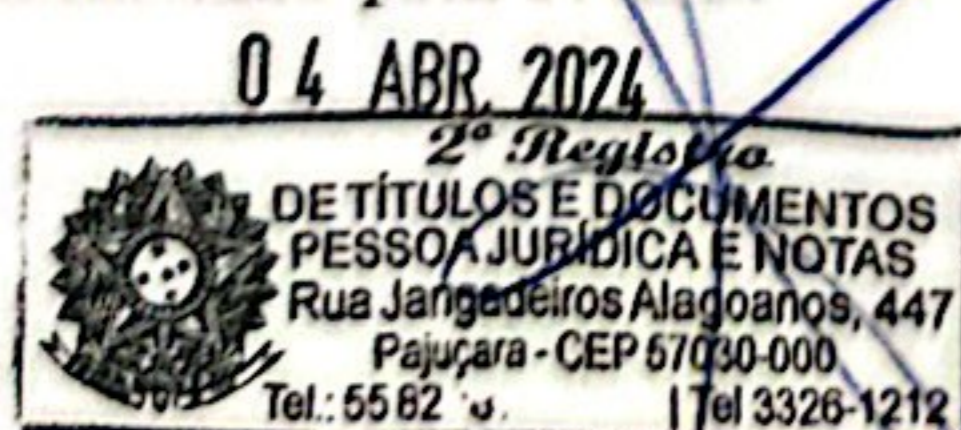
§ 3º - Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 4º - Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da FAEC, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à FAEC.

Art. 6º. A FAEC atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, classe social, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

§ 1º – Fica prevista a criação da Comissão Especial de Diversidade, encarregada de assessorar à FAEC, na promoção das matérias de sua competência, elaborar e propor política de igualdade, diversidade e inclusão, assim como buscar mecanismos de conscientização e sensibilização da sociedade, de forma que a inserção da diversidade no ambiente esportivo se torne cada vez mais natural e dinâmica.

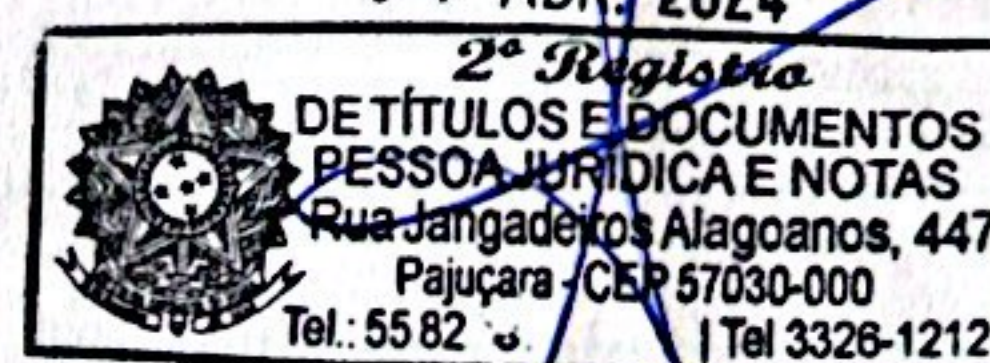
§ 2º – A política de igualdade, diversidade e inclusão, incluirá ações que visam o estímulo à participação (mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQIA+, entre outros) nos eventos e atividades promovidos pela FAEC.



Art. 7º - A FAEC é constituída na forma do art. 1º deste Estatuo, sendo que as Instituições de Ensino, filiadas à FAEC, serão reconhecidas como exclusivas entidades de prática do desporto e paradesporto escolar, no âmbito do Estado, sendo organizadas de acordo com seus respectivos estatutos.

Art. 8º - Com o objetivo de manter ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FAEC poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva escolar, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.



§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo, não dispensa eventual processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - As penalidades de que tratam o incisos I a III deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente da FAEC, e as penalidade dos incisos IV e V , após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAEC, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da FAEC que, após sua apreciação, será remetido à Procuradoria do STJDE nos termos da legislação vigente.



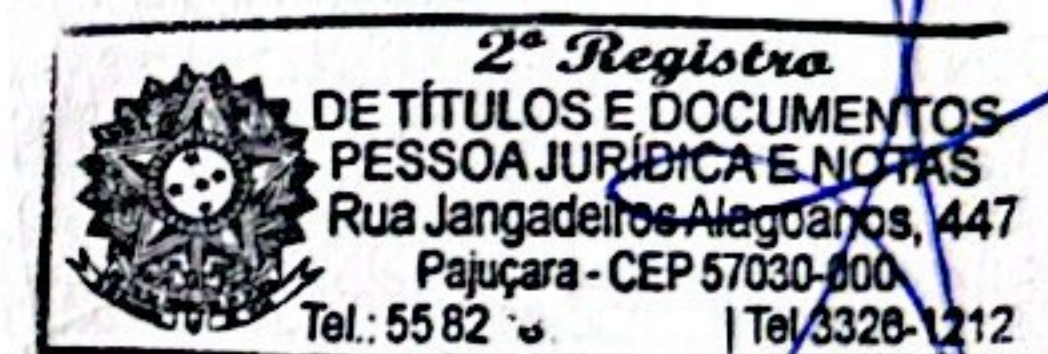
§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAEC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a FAEC poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FAEC não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FAEC, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 11 - As Instituições de Ensino filiadas à FAEC devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa jurídica;
- II - Observar, em seus estatutos, os princípios deste Estatuto da FAEC;
- III - Manter, de fato e de direito, a prática do desporto dentro da instituição;
- IV - Participar por ano em pelo menos, duas competição do calendário oficial da FAEC.
- V - Ser Instituição de Ensino básico, fundamental ou médio.
- VI - Manter-se em dias com as obrigações de filiação, como requerimentos, anuidades, etc.



Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FAEC, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - A FAEC é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 13, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da FAEC:

- I - Assembleia Geral
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;



IV - Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

- § 1º - Os membros dos poderes da FAEC não poderão exercer qualquer atividade de direção ou coordenação nas entidades filiadas, salvo em departamentos de esporte.
- § 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FAEC só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do presente Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FAEC.
- § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- § 4º - É vedado aos membros dos poderes da FAEC o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva Escolar.
- § 5º - Qualquer membro de quaisquer dos poderes da FAEC, ou ainda, parte relacionada ou interessada do mesmo, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.
- § 6º - Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FAEC.
- § 7º - É vedada a participação como membro de quaisquer dos poderes da FAEC, de pessoa que tenha praticado atos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, ou quaisquer grupos em situação de vulnerabilidade, e/ou que tenham sido ou estejam punidos com medidas protetivas por ter realizados algum dos atos acima citados.

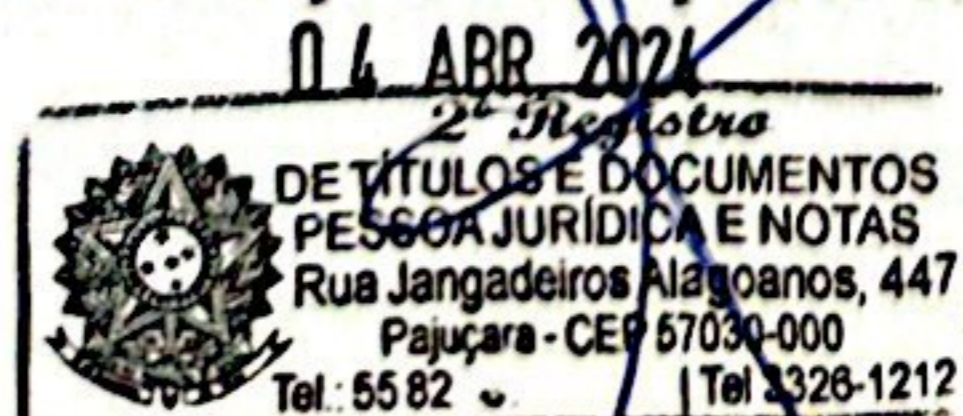
Art. 14 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FAEC poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FAEC, com estrita observância a legislação vigente.

Art. 15 - Qualquer membro dos poderes ou órgãos da FAEC não poderá licenciar-se de suas funções por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 16 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FAEC, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral, a aprovação de regimentos internos.

Art. 18 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seu Regimento Interno.



Art. 19 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAEC, é constituída por um representante de cada Escola filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda, no mínimo 1/3 (um terço) do número do Colégio Eleitoral em votos para a representação de atletas, em conformidade com o disposto do art. 18-A da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria ME n. 115, de 03 de abril de 2018, sendo garantida, ainda a participação dos ex-presidentes da FAEC que terão direito a voz e voto, até um total dos três primeiros presidentes da história da FAEC.

§ 1º - Poderão participar de Assembleias Gerais as Instituições de Ensino filiadas que:

- I - Tenham no mínimo dois anos de filiação na FAEC, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Escola da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há dois anos, contados da data da Assembleia Geral;
- II - Figurem, na relação que deverá ser publicada pela FAEC, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III - Tenham promovido um campeonato oficial nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao da realização da Assembleia; e
- IV - Não possuam débitos para a FAEC.



§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as Escolas filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos dois campeonatos oficiais promovidos pela FAEC nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia, garantindo-se, ainda, o voto para a representação de atletas;

§ 3º - Em virtude da pandemia causada pela COVID-19, as instituições de ensino filiadas ficaram dispensadas da taxa de anuidade de 2020 até o ano de 2023, como forma de apoio ao setor educacional, retornando a obrigatoriedade no ano de 2024.

§ 4º - A comissão de atletas terá, no mínimo, (1/3) um terço de participação nas Assembleias, e exercerão o mandato de quatro anos de 2024 ao primeiro quadrimestre de 2028 e, terá os membros indicados pela presidência no primeiro quadriênio (2024 ao primeiro quadrimestre de 2028), quando a partir de 2028 passará a ser composta por eleição, podendo fazer parte, apenas ex-atletas escolares que tenham participado de eventos da FAEC, aduzindo representatividade a classe dos atletas escolares;



§ 5º - Se houver na comissão de atletas da CBDE, membro alagoano, este, automaticamente integrará a comissão de atletas da FAEC e, participará das assembleias com os mesmos direitos dos demais membros da comissão de atletas.

§ 6º - os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, no primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

II - Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, com publicação do edital na sede da FAEC e em sítio eletrônico, o Presidente, o 1º Vice-presidente e o 2º Vice-Presidente Executivo da FAEC e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.

III - Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes referentes às decisões de risco maior, exceto alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum;

§ 3º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

04 ABR 2024

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.



Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Tratar de matérias de interesse de esportes colegiais;



II - Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de Escolas à FAEC com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das IES presentes;

III - Decidir a respeito da desfiliação da FAEC em organismos ou entidades nacionais com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Instituições de Ensino presentes;

IV - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAEC, executados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

V - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

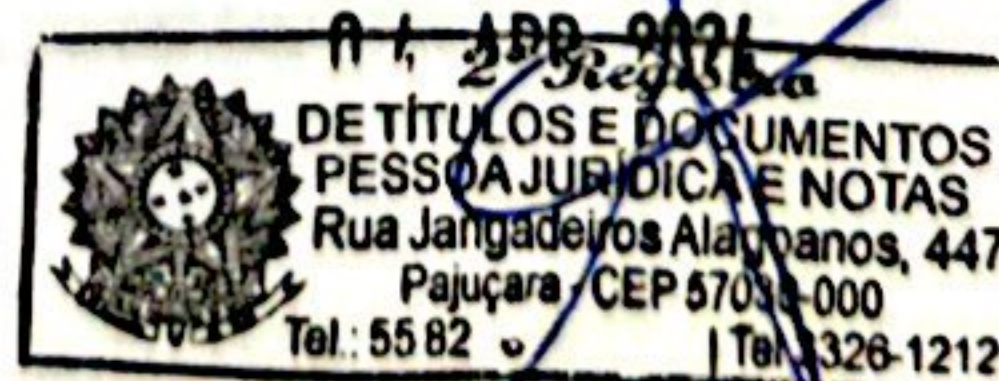
VI - Autorizar o Presidente da FAEC a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre imóveis da instituição.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos presidentes da FAEC, sendo garantido a 2/3 (dois terços) das Escolas filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FAEC, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA



Art. 24 - A Presidência da FAEC é constituída pelo Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade



Art. 25 - O Presidente ou dirigente máximo da entidade, eleito pela Assembleia, terá posse imediata e mandato de quatro anos, com duração iniciando em sua posse e término na data da posse dos eleitos para o mandato subsequente, respeitando este estatuto e a legislação esportiva vigente.

§ 1º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Diretor Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FAEC, quando se fizer necessário.

§ 2º - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterà identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§ 3º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§ 4º - Se ocorrer vacância ou impedimento do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o 1º Vice-Presidente Executivo e, esse não podendo assumir o mandato o 2º Vice-presidente;

§ 5º - Em caso de vacância do Presidente e dos Vice-Presidentes Executivos da FAEC simultaneamente, um membro da comissão de atletas assumirá a presidência da instituição e completará o mandato e, no caso de haver entre os integrantes da comissão de atletas, algum integrante de comissões da CBDE, este terá prioridade para assumir o cargo da presidência.

§ 6º - Se ocorrer de nenhum dos membros da Comissão de Atletas assumir a presidência, a Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE indicará a pessoa que completará o mandato.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FAEC, inclusive nos casos omissos;
- II - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política de esportes colegiais brasileiro;
- III - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAEC;



IV - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FAEC, com direito ao voto qualitativo;

V - Convocar o Conselho Fiscal;

VI - Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VII - Assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigações;

VIII - Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e aos interesses da FAEC, ou previstos em regulamentos de competições;

IX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior;

X - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FAEC e de Regulamentos;

XI - Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

XII - Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

XIII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

XIV - Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FAEC;

XV - Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar das faltas ou irregularidades cometidas por Instituições de Ensino e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;

XVI - Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.

XVII - Fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FAEC, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;

XVIII - Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FAEC, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.





XIX – Assinar e celebrar convênios e parcerias com entes públicos, promovendo eventos esportivos e ações sociais;

XX – Conceder licença a membros da FAEC.



Art. 27 - Aos Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência, em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, os Vice-Presidentes poderão exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho fiscal, poder autônomo de fiscalização da FAEC, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 29 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

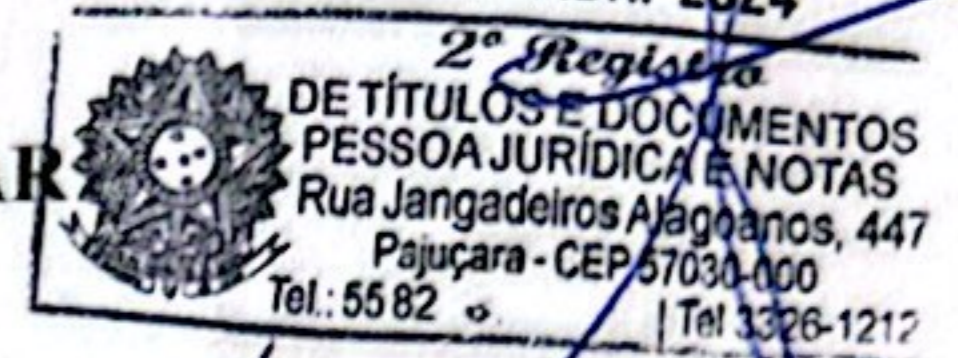
- I - Examinar os livros, documentos e balancetes da FAEC;
- II- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - Apresentar à Assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, observando-se os dados decorrentes de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e qualquer outros aspectos de gestão;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;



VI - Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

04 ABR. 2024

SEÇÃO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR



Art. 30 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (TJDE), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O TJDE será composto por nove auditores na forma do at. 55 da lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 31 - O TJDE elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 32 - Junto ao TJDE, funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 33 - Havendo vacância de cargo de auditor no TJDE, o Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 34 - Compete ao Presidente do TJDE conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 35 - A comissão Disciplinar – órgão de primeira instância para aplicação imediata de sanções decorrente das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente do processo – será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDE no que couber.

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.



CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

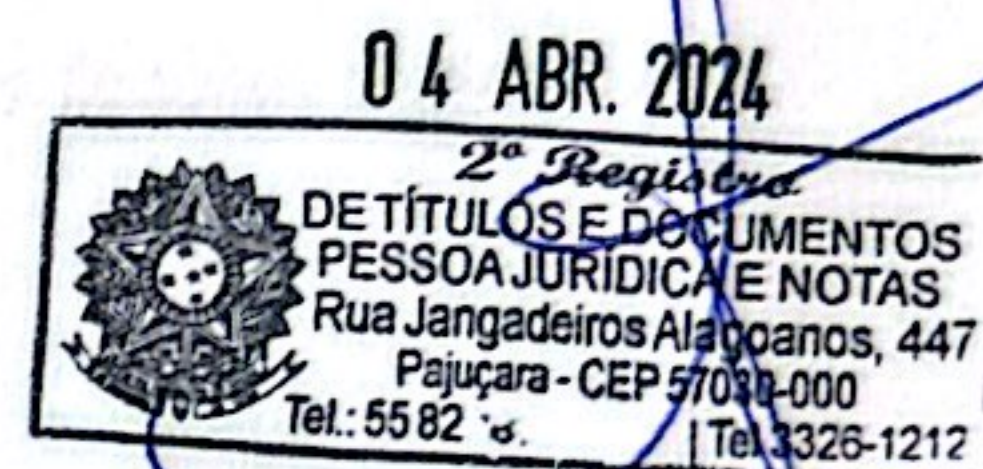
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99
desportoescolar.org



Art. 36 - As eleições para todos os cargos eletivos da FAEC serão realizadas por voto secreto, em caso de empate haverá um segundo escrutínio entre os candidatos empatados. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de menor idade.
Parágrafo Único: Em caso de apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 37 - Os processos eleitorais da FAEC assegurarão:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- III - Eleição convocada mediante edital publicado no site oficial da FAEC e/ou fixado na sede da instituição com 30 dias de antecedência.
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



Art. 38 - Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente e Vice-Presidentes da entidade, para os membros do Conselho Fiscal serão protocolados na sede da FAEC, até 07 (sete) dias antes do prazo fixado pelo edital de convocação para realização das eleições, devendo conter os nomes dos participantes e respectivos cargos, assegurada a garantia de defesa prévia, nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, sendo:

§ 1º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação;

§ 2º - A chapa para Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal deverá ser completa e indivisível;

Art. 39 - São inelegíveis:

- I - para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a FAEC e suas filiadas.
- II - para os cargos eletivos da FAEC, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da FAEC ou vínculo comercial com a FAEC e suas filiadas.
- III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAEC e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva.
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva e esgotadas todas as possibilidades de recursos e contestações, inclusive na área jurídica.
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas.

Rua Santo Antônio, 981, Vergel, Maceió-Alagoas, CEP 57015-096
e-mail alagoas@desportoescolar.org iracandido@hotmail.com fone (82) 999225179



- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva Escolar.
- f) falência.
- g) Os que tenham praticado atos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, ou quaisquer grupos em situação de vulnerabilidade, e/ou que tenham sido ou estejam punidos com medidas protetivas por ter realizados algum dos atos acima citados.

Art. 40 - A posse dos membros eleitos deverá ser realizada durante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 41 - Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver a cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela FAEC.

Art. 42 - Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, se estiver atentando, administrativa ou juridicamente, contra a FAEC.

CAPÍTULO V- DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 43 - O Exercício Financeiro da FAEC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo;

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição de contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.





§6º - A FAEC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 44 - O Patrimônio da FAEC compreende:

- I - Seus bens móveis e imóveis;
- II- Prêmios recebidos de caráter definitivo;
- III - O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 45 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I - Joias de filiação;
- II - Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- III - Taxas de transferências de atletas;
- IV - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FAEC;
- VI - Taxa de licença para jogos estaduais, interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- VII - Taxas fixadas em regimento específico;
- VIII - Multas;
- IX - Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- X - Donativos em geral;
- XI - Rendas com patrocínio;
- XII - Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XIII - Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em parte;
- XIV - Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;





- XV - Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- XVI - *Permit* ou chancela para realização de eventos;
- XVII - Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- XVIII - Outras receitas de origem legal, não previstas neste Estatuto.

Art. 46 - A despesa da FAEC compreende:

- I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à FAEC;
- II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAEC;
- III - Despesas com a conservação dos bens da FAEC e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FAEC;
- VI - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para arquivos da FAEC;
- VII - Gastos com publicidade da FAEC;
- VIII - Despesas de representação;
- VIX - Despesas eventuais.



CAPÍTULO VI – A FILIAÇÃO

Art. 47 - Em cada Escola, a FAEC só reconhecerá e dará filiação a 1 (uma) representatividade, podendo se dar em qualquer época do ano, nos termos deste Estatuto.

Art. 48 - São consideradas Escolas filiadas as atuais Instituições que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários, obedecendo aos preceitos legais e às normas deste estatuto.

Art. 49 - Para que uma Escola requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FAEC:

- I - Comprovante de personalidade jurídica;



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99
desportoescolar.org



- II - Estatuto elaborado em conformidade com as normas emanadas na FAEC, da legislação vigente e da CBDE, devidamente registrado;
- III - Atas de eleição e de posse de seus dirigentes devidamente registradas;
- IV - Relação completa de seus cursos e alunos.
- V - Plano Desportivo Escolar.
- VI - Comprovante de pagamento da taxa de Filiação.



Parágrafo único - Escolas poderão participar dos eventos da FAEC, mesmo sem ser filiadas, ficando assim na qualidade de convidadas. Dessa forma participarão dos eventos, mas não das decisões administrativas.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 50 - São direitos das Entidades filiadas nos termos deste estatuto:

- I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FAEC;
- II - Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- III - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios Estaduais e nacionais promovidos ou patrocinados pela FAEC;
- IV - Disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus alunos o façam mediante a licença previamente concedida pela FAEC, entidade as exigências legais;
- V - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAEC;
- VI - Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto ESCOLAR.

Artigo 51 - São deveres de toda Entidade Filiada:

- I - Reconhecer a FAEC como única dirigente de esportes colegiais no Estado de Alagoas, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, exigindo de seus alunos o mesmo;
- II - Submeter seu Estatuto ao exame da FAEC, bem como as reformas que nele proceder;

Rua Santo Antônio, 981, Vergel, Maceió-Alagoas, CEP 57015-096
e-mail alagoas@desportoescolar.org iracandido@hotmail.com fone (82) 999225179



III - Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAEC, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à FAEC o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

V - Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

VI - Pedir licença à FAEC para promover eventos estaduais, internacionais ou interestaduais;

VII - Pedir licença para ausentar-se do país com o fim de participar de eventos internacionais;

VIII - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas à FAEC ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

a - Não participar de eventos nessas condições;

b - Não admitir que o façam as suas filiadas;

c - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

XI - Fiscalizar a realização de eventos estaduais internacionais ou interestaduais, em sua instituição, dando ciência à FAEC no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

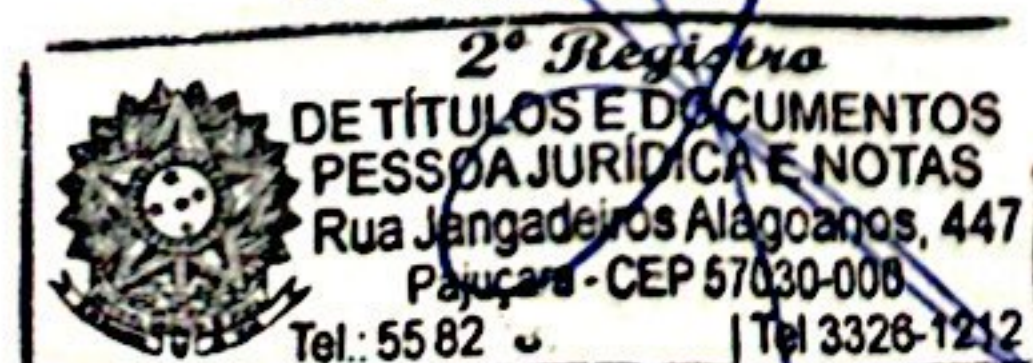
X - Promover, anualmente, campeonatos estaduais no âmbito escolar, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAEC;

XI - Enviar anualmente à FAEC, até a data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

XII - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FAEC.

CAPÍTULO VIII - DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

04 ABR 2024





Art. 52 - Nas competições da FAEC poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas Escolas filiadas, vinculadas ou convidadas.

Art. 53 - A Presidência regulamentará as condições de inscrições de estudantes.

Art. 54 - São direitos dos Estudantes:

- I - Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino;
- II - Fazer parte de delegação estadual oficial da FAEC quando, para tal, for convocado;
- III - Receber os prêmios destinados pela FAEC;
- IV - Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;
- V - Obter, quando a serviço da FAEC, a assistência devida;

Art. 55 - São deveres dos Estudantes:

- I - Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- II - Comparecer à sede da FAEC, quando solicitados;
- III - Acatar as decisões da FAEC, no que lhes disser respeito individualmente;
- IV - Compor a delegação estadual, quando convocados pela FAEC.



CAPÍTULO IX – OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 56 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto escolar, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAEC poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto escolar alagoano ou brasileiro;
- II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto escolar alagoano ou brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto escolar alagoano ou brasileiro.

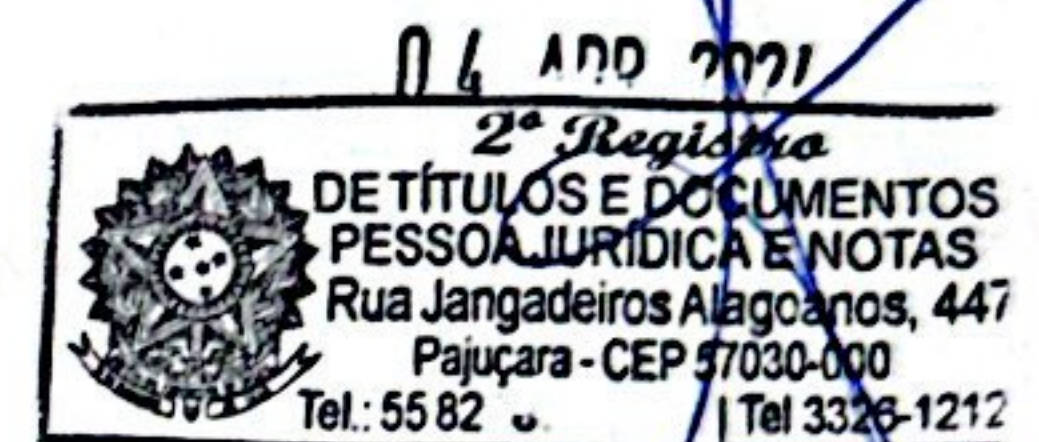


§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto escolar alagoano ou brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FAEC.

§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FAEC até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 57 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.



CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 58 – A logomarca da FAEC será no formato do nome FAEC em vermelho, onde a parte vertical da letra “F” será um lápis azul com a chama olímpica. Haverá ainda o nome ALAGOAS em cor azul abaixo do nome FAEC. A FAEC adotará bandeira e uniformes onde utilizará a logomarca entre outras identificações.

Art. 59 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAEC é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 - A dissolução da FAEC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos validos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 61 - Em caso de dissolução da FAEC, o seu patrimônio líquido reverte em benefício de outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As resoluções da FAEC serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FAEC.

Art. 63 - A publicidade dos atos e resoluções da FAEC dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 64 - A administração social e financeira da FAEC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 65 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FAEC.

Art. 66 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAEC é obrigatório para as Escolas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos de esportes colegiais, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 67 - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 68 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2024 e entrará em vigor após sua publicação no site oficial da FAEC. O presente estatuto será registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDE, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 69 - desde o ano de 2023, atendendo a esse estatuto, a Assembleia Geral Ordinária será realizada no primeiro quadrimestre do ano.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAS
 Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
 CNPJ. 04.454.648/0001-99
 desportoescolar.org



Art. 70 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei 9615, de 24 de março de 1998 e do Decreto 2574, de 29 de abril de 1998, da Lei 10264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 12868 de 16 de outubro de 2013.

Maceió, 06 de março de 2024.

Irã Candido Teles da Silva
 Irã Candido Teles da Silva
 Presidente FAEC



Ramon Leal
 Ramon Leal de Albuquerque Rodrigues
 Advogado OAB/AL 16254



Adsoni Felicit Ruyra Guinos ← 1º OFÍCIO

Alina Maria Schell ← 1º OFÍCIO

Lucas Vieira FARIAS DE SOUZA ← 2º OFÍCIO

Carlos Gabriel dos Passos Lima ← 1º OFÍCIO



Lucas Tauxon Santos BÉ Zerra ← 2º DISTRITO

Lucas Tauxon Santos BÉ Zerra ← 1º OFÍCIO

Camille Menezes dos Santos ← 1º OFÍCIO

2º CARTÓRIO
RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
 Dados do Registro
 Protocolo: 7298 - Registro de Pessoa Jurídica
 Registro: 007 / 690
 Data: 04/04/2024 12:29:24

Apresentante: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAS
 Selo Digital de AEG60538-HXHF. Certidão e Averbação Marrom.
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
 Substituto

Rainey Barbosa Alves Marinho
 Oficial / Tabelião
 Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
 Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2tid.al.com.br - CEP: 57030-000
 Valor Documento: R\$ 7,12
 Emolumentos 22,51

Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
 Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2tid.al.com.br - CEP: 57030-000
 Valor Documento: R\$ 7,12
 Emolumentos 22,51

04 ABR. 2024
2º Registra
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
 Pajuçara - CEP 57030-000
 Tel: 85 82 | Tel 3326-1212



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
AEQ31818-WCVK
 13/03/2024 08:48
 Confira autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de: **Ramon**
Leal da Silva
Rodrigues
13 MAR. 2024
 Loja 06 - B. Bentes
 Maceió - AL

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Gurgel de Azevedo, 2990, Manguaba, Maceió-AL - Tel: 3327-5268
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **DIALMA FERREIRA PACHECO**
 Maceió, 08/03/2024 09:50:02
 Em Testemunho de verdade: **Koberto de Melo Falcão e Roberto Wagner de Azevedo**
 Maceió - Escrivente: Doc. Solicitante: ***.221.384**
 Poder Jud. Maceió - Alagoas - Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Averbação, R. de Distribuição: AEQ1318-0J7L



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital AEP3387 - 2ZEU
 H: 10:30 Solicitante: ***10101
 Qtd. de Atas: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
 Reconheço por semelhança a firma de **LUCAS VIEIRA FARIAS DE SOUZA**. Dou fé, 08/03/2024. Maceió-AL. Em
 Testemunho de verdade:

Danielly Costa da Silva - Escrivente

FIRMA(S) RETRO



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 022529
 Reconheço por semelhança as firmas de:
IRA CANDIDO TELES DA SILVA
HILTON ALVIN SILVA JUNIOR
 Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 08/03/2024 11:08:08
SELO DIGITAL: AEN64392 - EAP8, AEN64393 - WVZS
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 022531
 Reconheço por semelhança a firma de:
ADONAI HILBERT PEREIRA SEIXAS
 Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 08/03/2024 11:08:09
SELO DIGITAL: AEN64396 - GQHT
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 022530
 Reconheço por semelhança as firmas de:
CARLOS GABRIEL DOS PASSOS LINS
LUCAS TAVAN SANTOS BEZERRA
 Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 08/03/2024 11:08:08
SELO DIGITAL: AEN64394 - ODHE, AEN64395 - PSYE
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 024595
 Reconheço por semelhança a firma de:
CAMILLE MENEZES DOS SANTOS
 Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 14/03/2024 09:36:54
SELO DIGITAL: AEO08797 - TPX0
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA